

CONSELHO GERAL

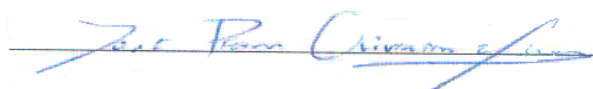
Circular nº 12

Informa-se a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, que o Conselho Geral, reunido no passado dia 13 de dezembro, deliberou, ao abrigo do artigo 240º do Regulamento Interno, proceder à sua revisão, alterando a redacção e/ou o título dos seus artigos 6º, 28º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 177º, 179, 180º, 181º, 194º, 203º, 206º, 210º, 214º, 219º, 222º, 223º, 228º, 231º e 234º, sendo o conteúdo dos artigos 220º e 221º integrados no artigo 179º, implicando a reformulação do seu texto, para além de todos os artigos respeitantes à secção intitulada "Cursos Vocacionais", que é substituída por uma secção intitulada "Cursos de Educação e Formação", acarretando a renumeração dos artigos subsequentes, conforme segue em anexo a esta circular.

Mais se comunica à comunidade educativa deste agrupamento de escolas que o Conselho Geral, na mesma reunião, definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano de 2017.

Mindelo, 15 de fevereiro de 2017.

O presidente do Conselho Geral.



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)

**REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO
(As alterações estão assinaladas a negrito)**

Artigo 6º

Competências do Conselho Geral

•
•
•

2. Ao Conselho Geral são atribuídas outras competências legalmente previstas.

•
•
•

Artigo 28º

Composição do Conselho Pedagógico

2. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

•
•
•

j) **Coordenador dos Cursos de Educação e Formação.**

•
•
•

SECÇÃO V

**Coordenação de Escola dos 2º e 3º Ciclos, do 1º Ciclo
e/ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

Artigo 38º

**Coordenação de Escola dos 2º e 3º Ciclos, do 1º Ciclo
e/ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

1. A Coordenação da **Escola E.B. 2/3 de Maria Pais Ribeiro - “A Ribeirinha”, Macieira da Maia, e de cada uma das** escolas do 1º ciclo e/ou de estabelecimento de educação pré-escolar integrados no agrupamento é assegurada por um coordenador de escola, **respetivamente, dos 2º e 3º ciclos e do 1º ciclo e/ou de estabelecimento de educação pré-escolar.**

•
•
•

Artigo 39º

**Competências do Coordenador / Representante
de Escola dos 2º e 3º Ciclos, do 1º Ciclo e/ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

1. Compete ao coordenador / representante de escola **dos 2º e 3º ciclos e do 1º ciclo e/ou de estabelecimento de educação** pré-escolar do agrupamento:

- Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor, em reuniões trimestrais;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 40º

Designação do Coordenador / Representante de Escola dos 2º e 3º Ciclos, do 1º Ciclo e/ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

1. O coordenador / representante de escola **dos 2º e 3º ciclos e do 1º ciclo e/ou de estabelecimento de educação pré-escolar** do agrupamento é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento pré-escolar.

Artigo 41º

Mandato do Coordenador / Representante de Escola dos 2º e 3º Ciclos, do 1º Ciclo e/ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

1. O mandato do coordenador / representante de escola **dos 2º e 3º ciclos e do 1º ciclo e/ou de estabelecimento de educação pré-escolar** do agrupamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
2. O coordenador / representante de escola **dos 2º e 3º ciclos e do 1º ciclo e/ou de estabelecimento de educação pré-escolar** pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 42º

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

- •
•
2. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento são as seguintes:
 - a) Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;
 - b) Departamento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Conselho de Docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Departamentos Curriculares dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
 - e) Conselhos de Turma dos 2º e 3 Ciclos do Ensino Básico;
 - f) Conselho de Diretores de Turma dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
 - g) Conselho de Dinamizadores de Projetos de Desenvolvimento Educativo;
 - h) **Cursos de Educação e Formação.**

SECÇÃO VIII

Cursos de Educação e Formação

Artigo 108º

Cursos de Educação e Formação

1. Os **Cursos de Educação e Formação** destinam-se, preferencialmente, a **jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, bem como àqueles que, após conclusão dos 12 anos de escolaridade, não possuindo uma qualificação profissional, pretendam adquiri-la para ingresso no mundo do trabalho.**
2. Estes cursos organizam-se de acordo com a legislação em vigor, devendo ter um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico.
3. Os cursos a implementar são definidos de acordo com as orientações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e após reunião de concertação da oferta educativa do concelho.

Artigo 109º

Seleção dos Cursos a Implementar

1. Para a seleção dos cursos a implementar, a escola/entidade formadora deve ter em conta os interesses dos alunos, as condições técnicas, materiais e humanas de que dispõe e as necessidades do meio.
2. Para tal deverá o Conselho Pedagógico efetuar os seguintes procedimentos:
 - a) Levantamento dos dados relativos ao insucesso no ano ou anos de escolaridade correspondentes aos cursos pretendidos;
 - b) Levantamento dos recursos humanos (existentes e necessários);
 - c) Levantamento dos recursos materiais (instalações e equipamentos);
 - d) Estabelecimento de contactos com outras escolas/entidades formadoras do concelho com vista a concertar uma oferta diversificada;
 - e) Verificação, em articulação com os centros de emprego ou outras instituições locais do nível de empregabilidade relativo às profissões a que os cursos dão acesso;
 - f) Levantamento da rede de empresas a nível local e regional que se poderão constituir como parceiras.
3. O Conselho Geral aprecia a seleção dos Cursos de Educação e Formação aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 110º

Seleção dos Alunos / Formandos

1. Os critérios gerais de seleção dos alunos / formandos são os seguintes:
 - a) A idade mínima de acesso a qualquer dos percursos é de 15 anos. No entanto, poderá ser autorizada pelo Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares a frequência destes cursos a jovens com idade inferior a 15 anos, desde que o requerimento:
 - i. Seja assinado pelo pai ou encarregado de educação, o qual declara que autoriza o seu educando a frequentar o respetivo curso de acordo com as normas estabelecidas legalmente.
 - ii. Seja acompanhado por relatório fundamentado com parecer do Serviço Técnico Especializado, do diretor de turma ou professor do Serviço Especializado de Apoio Educativo.
 - b) O aluno revela franco interesse e motivação em frequentar um destes cursos, a fim de adquirir uma determinada qualificação profissional;
 - c) O aluno demonstra significativo risco de abandono escolar.

Artigo 111º

Designação do Coordenador dos Cursos de Educação e Formação

1. O coordenador dos Cursos de Educação e Formação é designado pelo diretor do agrupamento de entre os professores do Agrupamento.

Artigo 112º

Mandato do Coordenador dos Cursos de Educação e Formação

1. O mandato do coordenador dos Cursos de Educação e Formação é de quatro anos e cessa com o mandato do diretor do agrupamento, ou com a extinção dos Cursos de Educação e Formação existentes no agrupamento.
2. O coordenador dos Cursos de Educação e Formação pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor do agrupamento, ouvidos os diretores de curso e o Conselho Pedagógico.

Artigo 113º

Competências do Coordenador dos Cursos de Educação e Formação

1. Compete ao coordenador dos Cursos de Educação e Formação:
 - a) Representar os Cursos de Educação e Formação no Conselho Pedagógico;
 - b) Promover a cooperação entre os diretores dos Cursos de Educação e Formação e entre estes e outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - c) Convocar e coordenar as reuniões dos diretores dos Cursos de Educação e Formação;
 - d) Concorrer para o levantamento de necessidades dos Cursos de Educação e Formação e providenciar no sentido delas serem satisfeitas;
 - e) Promover a avaliação de cada Curso de Educação e Formação, a apresentar ao Conselho Pedagógico;
 - f) Colaborar com a Equipa de Avaliação Interna do agrupamento, fornecendo, em tempo útil, os dados solicitados por essa comissão no âmbito da sua atividade de autoavaliação do agrupamento;

- g) Apresentar, no final de cada período letivo, ao diretor do agrupamento e ao presidente do Conselho Geral, um relatório-síntese das atividades desenvolvidas pelos Cursos de Educação e Formação, no âmbito dos Planos Anual e Plurianual de Atividades do agrupamento;
- h) Apresentar ao diretor do agrupamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 114º

Designação dos Diretores dos Cursos de Educação e Formação

1. Cada Curso de Educação e Formação é dirigido por um diretor de curso, designado pelo diretor do agrupamento, preferencialmente um professor de entre os docentes da componente de formação tecnológica. Não sendo possível designar um professor da componente de formação tecnológica, será designado um outro professor que leccione o curso.

Artigo 115º

Mandato dos Diretores dos Cursos de Educação e Formação

1. O mandato de diretor de Curso de Educação e Formação tem a duração do curso que dirige.
2. O diretor de Curso de Educação e Formação pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor do agrupamento, ouvidos o coordenador dos Cursos de Educação e Formação e o Conselho Pedagógico.

Artigo 116º

Competências dos Diretores dos Cursos de Educação e Formação

1. Compete ao diretor de Curso de Educação e Formação:
 - a) Assegurar a coordenação técnico-pedagógica do curso que dirige, garantindo a articulação pedagógica e interdisciplinar entre as várias disciplinas e componentes de formação, em articulação com o Serviço Técnico Especializado;
 - b) Coordenar as existências e as aquisições de material para o curso.
 - c) Convocar e coordenar as reuniões da Equipa Pedagógica, a fim de promover a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas e, em articulação com o Serviço Técnico Especializado ou profissionais de orientação vocacional, tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida ativa;
 - d) Coordenar as atividades do Conselho de Turma, assegurando a articulação entre os professores, os alunos e os pais e encarregados de educação;
 - e) Articular com o diretor do agrupamento orientações estratégicas para o desenvolvimento da oferta qualificante;
 - f) Contactar com entidades formadoras e empregadoras exteriores ao agrupamento com vista ao estabelecimento de parcerias;
 - g) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida ativa, nomeadamente a negociação e a celebração de protocolos, em colaboração com o professor orientador da formação em contexto de trabalho;
 - h) Propor a distribuição dos formandos pelas entidades enquadradoras da formação em contexto de trabalho à Equipa Pedagógica;
 - i) Planificar e organizar a formação em contexto de trabalho dos alunos do seu curso;
 - j) Elaborar toda a documentação necessária para a prática em contexto de trabalho;
 - k) Coordenar os professores acompanhantes dos alunos em formação em contexto de trabalho;
 - l) Acompanhar a formação em contexto de trabalho dos seus alunos.
 - m) Promover e acompanhar os procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional e da prova de avaliação final;
 - n) Organizar todo o processo relativo à prova de avaliação final;
 - o) Promover a articulação com os serviços em matéria de apoio sócio-educativo e outros que intervenham na área da orientação vocacional, existentes no agrupamento ou em serviços de entidades externas, como os Centros de Emprego e de Formação Profissional;
 - p) Coordenar e acompanhar a avaliação do curso;
 - q) Colaborar com o diretor do agrupamento na identificação e seleção de formadores para as áreas técnicas;
 - r) Coadjuvar o coordenador dos Cursos de Educação e Formação em todas as funções de carácter pedagógico;
 - s) Colaborar com a Equipa de Avaliação Interna do agrupamento, fornecendo, em tempo útil, os dados solicitados por essa equipa no âmbito da sua atividade de autoavaliação do agrupamento;
 - t) Apresentar ao diretor do agrupamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 117º

Designação dos Orientadores da Formação em Contexto de Trabalho

1. O orientador da formação em contexto de trabalho ou acompanhante de estágio de um Curso de Educação e Formação é o professor designado pelo diretor do agrupamento para desempenhar as funções de diretor de Curso de Educação e Formação.

Artigo 118º

Mandato dos Orientadores da Formação em Contexto de Trabalho

1. O mandato de orientador da formação em contexto de trabalho corresponde à duração da formação em contexto de trabalho autorizada.
2. O orientador da formação em contexto de trabalho pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor do agrupamento, ouvido o coordenador dos Cursos de Educação e Formação.

Artigo 119º

Competências dos Orientadores da Formação em Contexto de Trabalho

1. Ao orientador da formação em contexto de trabalho compete:
 - a) Coordenar a planificação das atividades que preparam para a aproximação ao mundo do trabalho;
 - b) Articular com o monitor da entidade de acolhimento e com profissionais de orientação vocacional o acompanhamento técnico-pedagógico durante o estágio de formação em contexto de trabalho, bem como a avaliação do formando.
2. Ao orientador da formação em contexto de trabalho podem ser atribuídas responsabilidades específicas, tais como:
 - a) Colaborar na elaboração do Plano da Formação em Contexto de Trabalho;
 - b) Acompanhar a execução do Plano de Formação em Contexto de Trabalho através de deslocações periódicas aos locais de realização dos estágios;
 - c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno no decurso da formação em contexto de trabalho e propor a sua classificação à Equipa Pedagógica;
 - d) Colaborar na elaboração do Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho que contenha as normas de funcionamento do mesmo e do Plano Individual de Formação do Aluno;
 - e) Planificar reuniões com o monitor da entidade de acolhimento e reuniões periódicas com os alunos, de forma a poderem rever o seu plano individual, discutir as competências chave que têm desenvolvido ou que precisam de desenvolver, elaborando relatórios de progresso semanais.
3. O orientador da formação em contexto de trabalho, no seu acompanhamento de estágio dispõe, para o efeito, durante o período de realização do mesmo, da equiparação horária prevista na legislação em vigor.
4. As deslocações do orientador da formação em contexto de trabalho às entidades enquadradoras são consideradas deslocações em serviço, conferindo os inerentes direitos legalmente previstos, conforme o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 120º

Equipas Pedagógicas dos Cursos de Educação e Formação

1. A Equipa Pedagógica de um Curso de Educação e Formação é coordenada pelo diretor de curso e integra os professores das diferentes disciplinas e o psicólogo do agrupamento. O diretor de curso acumulará as funções de diretor de turma e as funções de orientador da formação em contexto de trabalho.

Artigo 121º

Competências das Equipas Pedagógicas dos Cursos de Educação e Formação

1. Compete à Equipa Pedagógica de um Curso de Educação e Formação:
 - a) A organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes ou outros profissionais que a integram e o acompanhamento do percurso formativo dos formandos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada transição para o mercado de trabalho ou para percursos subsequentes;
 - b) A elaboração de proposta do Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho, específico do estágio, que deverá ser homologado pelo Conselho Pedagógico e no qual deve constar:
 - i. Seleção da entidade enquadradora de estágio;
 - ii. Condições de realização do estágio;
 - iii. Regime de assiduidade no estágio;

- iv. Acompanhamento de estágio;
 - v. Parâmetros de avaliação do estágio;
 - vi. Apoios financeiros durante o estágio.
- c) A elaboração de proposta do Regulamento da Prova de Avaliação Final, que deverá ser homologado pelo Conselho Pedagógico e no qual deve constar:
- i. Enquadramento legal;
 - ii. Natureza e âmbito (prova individual);
 - iii. Objetivos;
 - iv. Estrutura da prova (deverá ter em conta as exigências da entidade certificadora e poderá ser constituída por uma prova prática mediante enunciado, apresentação e discussão);
 - v. Calendarização;
 - vi. Local de desenvolvimento;
 - vii. Orientação / acompanhamento;
 - viii. Avaliação;
 - ix. Constituição do júri;
 - x. Competências do júri;
- d) Na elaboração da prova de avaliação final, tendo em conta que se trata de uma prova que avalia a aptidão para o desempenho profissional, a Equipa Pedagógica deverá assegurar que a realização dos trabalhos práticos reflita efetivamente as atividades do perfil de competências visado.

Artigo 122º

Funcionamento das Equipas Pedagógicas dos Cursos de Educação e Formação

1. Os elementos da Equipa Pedagógica que asseguram a lecionação de um Curso de Educação e Formação reúnem sempre que necessário, dispondo para o efeito de um bloco de 100 minutos, coincidente nos respetivos horários, para coordenação das atividades de ensino-aprendizagem e de modo a se promover a partilha de saberes e de experiências entre os vários intervenientes na atividade formativa, assim como a ação concertada entre os professores para conceberem, experimentarem e reformularem estratégias e instrumentos de natureza pedagógica e didática.
2. As reuniões referidas no ponto anterior são coordenadas pelo diretor de curso. No caso em que este esteja impossibilitado de comparecer deve ser substituído pelo docente da Equipa Pedagógica com maior antiguidade continuada no agrupamento.
3. A Equipa Pedagógica efetua reuniões de avaliação dos formandos – Conselhos de Turma - no final de cada período escolar, à semelhança das restantes turmas. Poderá ainda haver necessidade de realizar Conselhos de Turma extraordinários.
4. As reuniões referidas no ponto anterior são coordenadas pelo diretor de curso / diretor de turma. No caso em que este esteja impossibilitado de comparecer deverá ser substituído pelo professor profissionalizado com mais antiguidade continuada no agrupamento.
5. De todas as reuniões, deverá ser lavrada ata, que ficará arquivada no respetivo dossiê, gravada em formato digital e entregue ao diretor do agrupamento, procedendo-se, no final de cada ano escolar, ao seu arquivamento em CD não regravável.

•
•
•
•

Artigo 186º

Faltas

•
•
•

5. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor por motivos disciplinares, por tempo determinado e no cumprimento de uma tarefa na Sala de Estudo ou na Biblioteca Escolar, não implica a marcação de falta de presença.
6. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor, por motivos disciplinares graves, com marcação de falta por motivo disciplinar, equivale a uma falta de presença injustificada.
7. Quando o aluno não apresenta, pela primeira vez e injustificadamente, o material escolar necessário à aula de uma dada área curricular, incluindo a sua Caderneta Escolar, deve ser advertido pelo professor.
8. Quando o aluno não apresenta pela segunda vez e injustificadamente esse material necessário à aula da mesma área curricular, implica o registo na Caderneta Escolar do aluno pelo professor e informação ao diretor de turma.

9. À terceira vez em que se verifique o incumprimento do dever de apresentar o material indispensável à efetiva participação nos trabalhos escolares numa aula de uma dada área curricular, deve ser marcada falta, a qual deve ser comunicada ao pai ou encarregado de educação e considerada como injustificada, salvo se for apresentada por ele justificação plausível, via Caderneta Escolar do aluno.
10. A falta de material, quando recorrente, poderá ter repercussões na avaliação do aluno nas correspondentes áreas curriculares.
11. Da situação decorrente do número anterior deve ser dado conhecimento ao pai ou encarregado de educação pelo modo mais expedito.

Artigo 187º

Processo de Justificação das Faltas de Presença

-
-
-
6. O diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, **devendo estes serem entregues no prazo máximo de 3 dias úteis.**
-
-
-
9. No 1º Ciclo do Ensino Básico o aluno não deve dar mais de 10 faltas injustificadas.
-
-
-

Artigo 189º

Faltas de Presença Injustificadas

-
-
-
3. Nas situações referidas no número anterior, corresponde a cada tempo letivo uma falta. Num bloco, se o aluno tiver falta no **primeiro tempo letivo**, cumpre a tarefa que lhe foi destinada e regressa à sala no **segundo tempo letivo desse bloco.**
4. **Sempre que seja dada ordem de saída da sala de aula a um aluno**, numa escola dos 2º e 3º ciclos do agrupamento, deve adotar-se o seguinte procedimento:
 - a) O docente deve definir uma tarefa a desenvolver pelo aluno na Sala de Estudo, que entregará ao assistente operacional em serviço de **apoio ao local onde decorre a atividade letiva;**
 - b) Antes de se dirigir à Sala de Estudo, o **referido** assistente operacional deve acompanhar o aluno até à Central Telefónica para que o assistente operacional aí em serviço comunique de imediato o sucedido ao pai ou encarregado de educação do aluno em causa, sugerindo contacto posterior com o diretor de turma para mais informações;
-
-
-

Artigo 202º

Deveres dos Professores e Educadores

-
-
-
2. São, ainda, deveres dos professores e educadores:
 - a) Dirigir-se para a sala de aula à hora determinada **no horário ou logo que ocorra o toque de entrada, quando este exista.** Um atraso injustificado de mais de 10 minutos (nos tempos **letivos** iniciais do turno) ou de 5 minutos (nos restantes tempos **letivos**) implica a marcação de falta.
 -
 -
 -
 - i) Não consumir, **no decorrer de qualquer atividade escolar, dentro ou fora do recinto escolar**, substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover a facilitação e consumo das mesmas;
 -
 -
 -

- o) Respeitar o **horário de saída ou o toque de saída, quando este exista**, não podendo terminar a aula mais cedo, salvo em situações muito excecionais das quais deve, imediatamente dar conhecimento ao órgão de gestão executivo;

.
.
.

Artigo 211º **Deveres do Pessoal Administrativo**

1. Para além dos que estão consignados na legislação, estabelecem-se os seguintes deveres:

.
.

- q) Não consumir, **no decorrer de qualquer atividade escolar, dentro ou fora do recinto escolar**, substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover a facilitação e o consumo das mesmas;

.
.

Artigo 214º **Deveres dos Assistentes Operacionais**

1. Para além dos que estão consignados na legislação, estabelecem-se os seguintes deveres dos assistentes operacionais:

.
.

- x) Não consumir, **no decorrer de qualquer atividade escolar, dentro ou fora do recinto escolar**, substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover a facilitação e o consumo das mesmas;

.
.

Artigo 218º **Horário e Constituição das Turmas nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico**

.
.

3. Os horários serão afixados na primeira quinzena de setembro, em cada estabelecimento de ensino.

.
.

SECÇÃO II **Normas de Funcionamento das Atividades Letivas**

Artigo 222º **Normas de Funcionamento das Atividades Letivas**

1. As atividades letivas devem funcionar, respeitando o seguinte:

.
.

- d) Para permitir aos professores e alunos deslocarem-se dos locais de convívio para as salas de aula há uma tolerância de cinco minutos após **a hora determinada no horário ou após** o toque de entrada, **quando este exista**;

.
.

Artigo 229º
Livro de Ponto e Sumários Eletrónicos

- ·
·
2. O professor do 1º ciclo deverá registar no livro de ponto, o sumário, a hora e os números dos alunos ausentes, para além da sua rubrica.

·
·
·
SECÇÃO V
Acesso às Instalações Escolares do Agrupamento

Artigo 234º
Estabelecimentos de Ensino dos 2º e 3º Ciclos

- ·
·
7. Não é permitido aos elementos da comunidade educativa andar de **velocípede** dentro das escolas dos 2º e 3º ciclos do agrupamento, **exceto em situações correspondentes a atividade letiva, a atividade no âmbito da Educação Especial ou no âmbito do Desporto Escolar ou a atividade integrada no Plano Anual ou Plurianual de Atividades**. Não obstante, é possível **estacionar** o referido veículo em local para isso designado, junto à Portaria, desde que os transporte à mão desde o portão de entrada até ao local **do seu estacionamento**.

·
·
·
Artigo 237º
Receção e Central Telefónica

1. A Receção das escolas dos 2º e 3º ciclos do agrupamento funciona como centro de informação.

- ·
·
5. A Receção está ligada telefonicamente a:
a) Direção ou Gabinete do Coordenador de Estabelecimento;

·
·
·
Artigo 240º
Serviço de Reprografia

1. O horário de funcionamento deste serviço é estabelecido anualmente, encontrando-se afixado no próprio local.

·
·
·
Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 13 de dezembro de 2016.

O Presidente do Conselho Geral



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)